



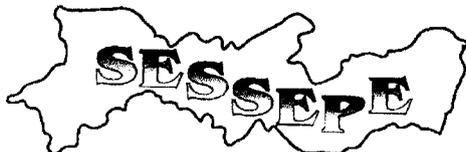
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; b) Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior; Parágrafo Segundo: A Concessão do Vale Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do benefício que exerce o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item "a" do parágrafo primeiro. Parágrafo Terceiro: Será facultado ao empregador efetuar o pagamento do Vale Transporte em dinheiro nos municípios onde não houver transporte público regulamentar. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, com a devida comprovação em sua CTPS da concessão do benefício, farão jus no 1º (primeiro) mês do auxílio-doença, a um adiantamento salarial correspondente a 70% (setenta por cento) do salário percebido, até o limite máximo do valor do benefício concedido pela previdência social, na época do afastamento do assegurado, cujo desconto dar-se-á no retorno do empregado às suas atividades laborais, em até 02 (duas) parcelas, ficando este submetido aos limites previstos na Cláusula 8ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ: Concede-se uma indenização para garantia nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado ou não e acidente de trabalho por condição insegura da empresa, desde que nos exercícios das funções, em favor do empregado e de seus dependentes, junto à previdência, cuja indenização não poderá ser inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos da categoria e pagos de uma única vez. Parágrafo Único: As empresas que mantêm seguro de vida em grupo estão isentas do cumprimento do dispositivo no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL: As empresas contribuirão com a família do empregado com mais de 03 (três) anos no emprego, falecido por morte natural durante o vínculo empregatício, com auxílio funeral, na importância correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria. Parágrafo Único: As empresas que mantêm seguro de vida em grupo ou que tiverem convênios com funerárias estão isentas do cumprimento do dispositivo no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE: Serão providenciadas pelas empresas a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; Parágrafo Único: Na forma da Portaria nº. 671, de 08.11.2021, as EMPRESAS poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo, por cada filho de sua empregada, para fazer face às despesas que comprovadamente a mesma tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho. Esse Abono Poderá ser suprimido se à empresa mantiver política de auxílio creche, mais benéfica que a aqui estabelecida. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO / SUBSTITUIÇÃO: Aos empregados admitidos na função de outros



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

desligados, será garantido, após 30 (trinta) dias da efetivação no cargo, o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA: As empresas se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados à fundamentação da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa, consoante Precedente Normativo nº. 47 do Colendo T.S.T. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO A PEDIDO: O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho terá direito a férias e 13º salário proporcionais de 1/12 (um doze avos), para cada mês de efetivo serviço. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO: As empresas deverão informar por escrito e mediante contra recibo a seus empregados dos direitos trabalhistas a que fazem jus quando solicitarem demissão. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BAIXA NA CTPS: As empresas darão baixa na CTPS física ou digital do empregado desligado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando a partir da data da entrega da CTPS à empresa. O objeto da presente cláusula será efetuado mediante recibo e/ou protocolo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ao dispensarem seus empregados, a partir de 01(um) ano de serviço, poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional conforme a Lei 13.467/17, dando entrada mediante protocolo até 03 (três) dias úteis antes do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477, através de ofício, solicitando a marcação, por e-mail ou outra forma eletrônica, devendo ser apresentado o documento original no ato da Homologação. Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão por ocasião da conferência dos TRCT'S, ao Sindicato profissional, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada TRCT. Parágrafo Segundo: As empresas que regularmente participam das Cláusulas: 44ª, § 4º (Trab. Domingos); 45ª, § 6º (Trab. Feriados); 63ª (Mensalidade Social) e 64ª (Contribuição Assistencial Profissional) da presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão isentas do referido pagamento. Parágrafo Terceiro: A(s) empresa(s) no ato da homologação, no Sindicato Profissional, apresentarão os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias); b) Guias de Seguro Desemprego; c) Extrato de conta do FGTS (02 vias); d) Comprovante GRRF (multa dos 40%) (03 vias); e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias); f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa); g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias); h) Carta de Preposição ou Credencial; i) Contribuição Sindical dos últimos cinco anos, até 11/11/2018; j) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais sindicais de 2019 a 2023; k) Chave de Conectividade do FGTS (03 vias); l) Demonstrativo do Empregado do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias); m) Histórico analítico da CTPS digital. Parágrafo Quarto: Na hipótese do não cumprimento do parágrafo acima, no que diz respeito aos itens de "a" até "h", serão penalizadas com a multa da



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Cláusula 69ª (Multa Descumprimento CCT). prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho; Parágrafo Quinto: No que tange os itens de "i" até "m", a não apresentação, não motivará o impedimento das homologações, assim como, a incidência de multas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo quarto da presente cláusula; Parágrafo Sexto: Nos casos ressaltados por quaisquer motivos, o prazo máximo para o cumprimento de pagamentos e/ou esclarecimentos, bem como, a falta de documentos a ser entregue ao empregado no ato da homologação citados no parágrafo terceiro, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ressalva, e no mesmo prazo apresentar ao Sindicato Profissional, sob pena do pagamento da multa prevista na Cláusula 69ª (Multa Descumprimento CCT) desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Sétimo: Por ocasião de morte do empregado, a empresa deverá apresentar a documentação necessária abaixo (original e cópia), no ato da homologação, sob pena de impedimento da homologação. a) Certidão de Óbito; b) Certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte/INSS. Parágrafo Oitavo: Durante a vigência da presente cláusula, caso ocorra modificação na legislação em relação à matéria constante do caput da referida cláusula, prevalecerá a regra mais benéfica a ser aplicada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:** Será assegurada aos empregados dispensados sem justo motivo, no período de 30 (trinta) dias antecedentes a data-base, uma indenização adicional equivalente a um salário mensal devido, sendo o prazo inferior a 30 (trinta) dias, a empresa fará uma rescisão complementar com base no novo salário fixado pela categoria, conforme art. 9º da Lei. 7.238 de 1984. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do período do aviso prévio será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO:** Considerando os termos da Lei nº 12.506/2011, fica assegurado ao empregado desligado sem justa causa, o Aviso Prévio Proporcional, do que trata a Cláusula 36 (trigésima sexta), da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada para o exercício 2011/2012, de forma não cumulativa. Parágrafo Único: O Aviso Prévio de que trata a presente cláusula, que regulou as relações trabalhistas dos integrantes da categoria profissional, será atualizada de forma que, aplicando-se, conforme a hipótese, as condições mais benéficas para o empregado nos seguintes termos: a) É assegurado aos empregados demitidos sem justa causa e que foram admitidos até a data de 30 de abril de 1995, com serviços prestados na mesma empresa, de forma contínua, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que os 30 (trinta) dias excedentes do legal, serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias ou 13º salário, ou outras vantagens legais. b) É assegurado aos empregados demitidos sem justa causa e que foram admitidos até a data de 30 de abril de 2000, com serviços prestados na mesma empresa, de forma contínua, um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, sendo que os 20 (vinte) dias excedentes do legal serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias ou 13º salário, ou outras vantagens legais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -**



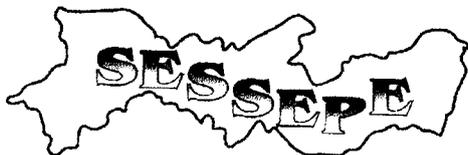
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

CONTRATAÇÃO POR HORA (PARTIME): As empresas poderão firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, conforme previsão no Art. 58-A da CLT. Parágrafo Primeiro: Para os empregados cuja duração não exceda a 30 horas semanais sem a possibilidade de horas extras e para os empregados que laborarem 26 horas, que terão a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais mais repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais, previsto na lei em vigor e no presente Instrumento Coletivo. Parágrafo Segundo: Respeitadas as suas proporcionalidades, fica garantido aos trabalhadores contratados por hora (partime), todas as vantagens do presente Instrumento Coletivo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PCD):** As empresas deverão reservar em seu quadro funcional vagas para pessoas com deficiência física, conforme determina o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e a Portaria MTE nº 1.199, de 28/10/2003, nas quantidades e nos percentuais a seguir: a) De 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento); b) De 201 a 500 empregados 3% (três por cento); c) De 501 a 1000 empregados 4% (quatro por cento); d) Acima de 1000 empregados a reserva será de 5% (cinco por cento). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE/TELETRABALHO):** Para fins do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se Teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Primeiro: A adoção do regime de trabalho de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas por escrito ou por meio eletrônico. Parágrafo Segundo: As responsabilidades pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, serão previstas em contrato escrito firmado entre o empregado e empregador. Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância: a) O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou b) Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador. Parágrafo Quarto: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO:** Recomenda-se, quando ocorrer vagas para os cargos hierárquicos mais elevados da(s) empresa(s), a seleção será de preferência com pessoal interno. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC: A(s) empresa(s) se compromete(m) em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC, aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades, bem como no que dispõe a Lei Complementar nº. 123, alterada pela Lei Complementar nº. 127 da Constituição Federal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS:** A(s) empresa(s) colocará ou manterá um "quadro de avisos", onde poderão ser afixados panfletos e boletins informativos de interesse da categoria profissional, especialmente as Convenções e Acordos Coletivos celebrados pelos convenientes, sendo vedada à divulgação de material político partidário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES:** Quando os comparecimentos a reuniões forem exigidos pelo empregador deverão estas serem realizadas durante a jornada de trabalho; ou fora dela, mediante pagamento das horas extras aos empregados participantes. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGO:** Assegura-se a garantia ao emprego nas condições e prazos seguintes, com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e por prazo determinado, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa motivada desde que comprovada: 1. Gestante – Desde a confirmação da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto; 2. Paternidade – Por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, que preste serviço há mais de 02 (dois) anos ao mesmo empregador e apresente a empresa a Certidão de Nascimento do filho, e que a esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, fica assegurada ao empregado uma garantia ao emprego de 90 (noventa) dias; 3. Aposentadoria – O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos na mesma empresa, fica assegurado à garantia ao emprego, a partir da efetiva comunicação por escrito e via contra recibo e daquela data durante 18 (dezoito) meses, que antecederem à aposentadoria integral, excetuando-se os que foram admitidos a partir de 01 de maio de 1998, que somente assegurarão esta garantia, após cumprida a carência de 08(oito) anos, por tempo de serviço integral, na conformidade da legislação previdenciária e de Seguridade Social, assegura-se também aos empregados que se aposentarem, uma gratificação de 75 (setenta e cinco) dias, com base no salário percebido, desde que não tenha sido beneficiado com as Cláusulas 15 e 30 desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser revisada tão logo seja regulamentada a nova Legislação Previdenciária; A garantia ao emprego prevista nesta alínea perderá sua eficácia, quando o empregado completar o tempo de sua aposentadoria; 4. Acidente de Trabalho – Ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar afastado de suas atividades, será assegurado após seu retorno à empresa, uma garantia ao emprego limitada pela Legislação pertinente, de 12 (doze) meses; 5. Serviço Militar – Garante-se o emprego ao alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório; 6. CIPA – Fica garantido ao empregado membro da CIPA, o emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato, nos termos das NR. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO:** No caso do empregado chegar atrasado ao



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

serviço e o empregador permitir seu trabalho neste expediente, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia ou repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente. Parágrafo Único: Fica estabelecido que no caso de atraso ao serviço do empregado, o empregador que permitir o seu ingresso ao trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO: Fica mantido o Sistema vigente de Controle de Registro de Ponto dos empregados vinculados às empresas celebrantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, conforme dispõe a Portaria nº. 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS: Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro ou acompanhamento de filhos menores, cônjuges e genitores para atendimento médico hospitalar, limitado no máximo a 08 (oito) dias de ausência do serviço, no período a cada 12 (doze) meses, de acordo com a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a comunicação ser feita à empresa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação. Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, quando estiverem seus genitores sob o vínculo de uma mesma empresa, ocasião em que se dará a opção do devido acompanhamento por um deles, condições idênticas que se aplicarão caso trabalhem irmãos consanguíneos, no que se refere aos seus genitores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; b) Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; c) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; d) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento do eleitor, nos termos da lei respectiva; e) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento do filho, Art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; f) Quando da prestação de serviço, em processo eleitoral, determinado pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme legislação competente. Parágrafo Único: O empregado terá seu contrato de trabalho suspenso na forma da lei, no período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na alínea "c" do Artigo 65 da lei nº. 4.375, de 17.08.64 (Lei do Serviço Militar).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE: Os empregados que se submetem a exames de vestibular e supletivo, nos dias da realização das provas, serão dispensados de sua jornada diária de trabalho, desde que comuniquem e comprovem a realização destes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao seu empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica convencionado que as empresas enquadradas na abrangência sindical, dentre elas HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACAREJOS, MERCADINHOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, DELICATESSENS,